



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR E CAOP SAÚDE

NOTA TÉCNICA CAOP/CON Nº 02/2018

EMENTA. Orientação aos promotores de justiça do consumidor e da saúde para atuação nos casos de notificação de surtos de doenças transmitidas por alimentos e água para consumo humano – DTA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e de Saúde, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sobretudo no que tange aos direitos do consumidor, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no Inciso IV, alínea “a” do artigo 4º e no § único do Inciso IV do art.5º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da ONU para o desenvolvimento sustentável é assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR E CAOP SAÚDE

saneamento para todas e todos, aí incluídos o acesso universal e equitativo a água potável e segura, bem como a melhoraria da qualidade da água, dentre outros (Objetivo 6);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que em Pernambuco, no período de janeiro a setembro de 2018, foram notificados 91 surtos de doenças transmitidas por água e alimentos, em 36 municípios (19,5%), envolvendo 1083 doentes, sendo 24 surtos causados exclusivamente por água destinada ao consumo humano, 22 por alimentos, 07 indeterminados e 38 em investigação. (Informe Técnico nº 09/2018, período de referência 01.01.2018 à 30.09.2018);

CONSIDERANDO que em 2018 houve variação positiva no número de surtos (21,3%) e no número de doentes envolvidos (29,2%), quando comparados com o mesmo período de 2017, no qual foram notificados 75 surtos, com 838 doentes.

CONSIDERANDO que a investigação laboratorial foi realizada em 38 surtos, tendo sido constatada a presença de Escherichia coli em 11 amostras.

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli implica a não potabilidade da água nos termos do Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR E CAOP SAÚDE

de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias de Saúde do Estado e do Município encaminhar aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes a investigações de surto relacionado à qualidade da água para consumo humano e realizar os procedimentos previstos no art. 11, VII e art. do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 – MS;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica DGCD A nº 12/2016 da Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde estabelece o procedimento para a investigação de surto, nos termos abaixo:

- 1 – Certificar a procedência do evento;
- 2 – Notificar o evento na plataforma do CIVES (www.cievspe.com)
- 3 – Realizar investigação de campo, identificando a magnitude do evento, as formas de abastecimento da água, existência ou não de tratamento na água, tipos e condições de higiene na reservação da água ou dos reservatórios;
- 4 – Coletar amostras de água antes e após a reservação em número suficiente para representar o tamanho da população atingida e as áreas abastecidas, e coletar também amostra na saída da ETA;
- 5 – Encaminhar as amostras para o Lacen/PE em Recife;
- 6 – Mobilizar a Atenção Básica para realização conjunta de ações de educação em saúde;
- 7 – Enviar relatório contendo a descrição das ações dos passos 1 a 6 para a Vigilância de Riscos Ambientais do Nível Central / SES-PE nos e-mails: ambiental.pe@gmail.com e pevigiaqua@gmail.com;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR E CAOP SAÚDE

Resolvem emitir Nota Técnica no sentido de orientar os Promotores de Justiça do Consumidor e da Saúde para que, nos casos de notificação de surtos de DTA, requisitem:

1- À Secretaria Estadual de Saúde:

- a) que comprove o encaminhamento aos responsáveis pelo abastecimento de água de quaisquer informações referentes a investigações de surtos relacionados à qualidade da água para consumo humano.
- b) que comprove a realização dos procedimentos previstos no art. 11, VII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 – MS;

2-À Secretaria Municipal de Saúde que:

- a) Adote imediatamente medidas cautelares, tal como interdição do sistema de abastecimento que ocasionou o surto, a fim de afastar o risco de contaminação da água e a ocorrência de novos casos de doenças de veiculação hídrica;
- b) Nos locais onde ocorreram o surto sejam coletadas novas amostras em ponto anterior e posterior à reservação da água, a fim de identificar a origem e apurar a responsabilidade pela contaminação. De igual forma, proceda-se em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, escolas, creches, postos de saúde, Unidades de Saúde da Família - USF, orientando-se os responsáveis para a realização da imediata limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água, após a realização das novas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR E CAOP SAÚDE

coletas (anterior e posterior à reservação);

c) encaminhe ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água (poço, chafarizes, carro-pipa) informações sobre o surto relacionado à água para consumo humano, bem como resultados fora dos padrões de potabilidade, criando um formulário padrão para compartilhamento das informações, nos termos do art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;
d) realize, em parceria com a Secretaria Estadual de saúde, os procedimentos previstos no art. 12, inciso IX, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde:

d.1) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos;

d.2) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão;

d.3) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

e) Mantenha entendimentos com o responsável pelo sistema de abastecimento e/ou solução alternativa coletiva quanto às orientações que deverão ser prestadas à população, em cumprimento aos §1º e 2º do Art. 17. do Decreto 5440/05;

f) Determine ao responsável pelo Sistema de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR E CAOP SAÚDE

Abastecimento de Água e/ou Solução Alternativa Coletiva a ampliação do número mínimo de amostras, bem como a frequência, e a realização de análise de parâmetros adicionais, nos termos do art.46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

g) Dê integral cumprimento à Nota Técnica DGUDA Nº 12/16 da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde acerca dos procedimentos recomendados para investigação de surtos, com o envio de relatório circunstanciado à Promotoria;

h) Encaminhe à Promotoria, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das medidas indicadas nos itens "a" a "g".

Publique-se.

Recife, 07 de dezembro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
COORDENADORA DO CAOP-CONSUMIDOR

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Coordenador do CAOP-SAÚDE